



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 215/2009**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão do Triunfo), para custear as despesas com aluguel de prédios para instalação da Polícia Civil, GPM (Grupamento de Polícia Militar) e Conselho Tutelar do Município, como também concede auxílio moradia, e dá outras providências.

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO local, repassando mensalmente a importância de até de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), visando custear as despesas com a locação de dois prédios, mais despesas com água e luz, sendo um para a instalação da Polícia Civil e outro para o GPM (Grupamento de Polícia Militar), de Barão do Triunfo em conjunto com o Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O valor de repasse estabelecido na presente lei, contemplará as despesas de aluguel e despesas com consumo de água e energia elétrica dos dois prédios para instalação da Polícia Civil e do GPM (Grupamento de Polícia Militar) que atua em Barão do Triunfo, como também da instalação do Conselho Tutelar do Município, conforme será estabelecido pelo competente convênio.

Art. 2º. – Fica autorizado também o Executivo a repassar ao CONSEPRO a quantia de R\$ 300 (trezentos reais), para auxílio moradia de Policiais Militares que vierem a se instalar no Município, limitado a três auxílios.

§ 1º- Estes valores serão repassados somente naqueles meses em que estiverem as residências locadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2.º - Em contrapartida ao auxílio autorizado nesta Lei, deverá ser realizado pela Brigada Militar beneficiada, trabalhos e palestras de integração, conscientização e esclarecimentos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Completo do Município, definidos no Regimento Interno deste Conselho.

§ 3.º - Deverá ser feita prestação de contas pelo CONSEPRO ao Executivo Municipal do histórico de que trata a contrapartida do convênio, a cada semestre, sujeito a suspensão do repasse e devolução ao órgão repassador em caso de não cumprimento do que dispõe essa lei.

Art. 3º - Deverá ocorrer a prestação de contas de forma mensal ao Município. O não atendimento implicará o não repasse das verbas dos meses subsequentes.

Art. 4º. - O Repasse financeiro autorizado pela presente Lei será realizado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2009.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2009.

Barão do Triunfo, 28 de Janeiro de 2009.

**ODONE KLOPPENBURG**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique:

Severino Aloísio Lehmen  
Secretário da Administração